

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 953/2011

Dispõe sobre a denominação de Logradouros Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominado de “Parque Solon de Medeiros” o Loteamento localizado ao lado direito da BR 427 no sentido Acari/Currais Novos encravado nos Bairros Major Ary de Pinho e Padre Dantas Cortez nesta cidade.

Art. 2º - Dispõe sobre a denominação e limites das ruas localizadas no Loteamento no Parque Solon de Medeiros, a saber:

1. RUA MANOEL LÚCIO NETO: Bairro Major Ary de Pinho:
Limita-se transversalmente ao Norte e ao Sul com as Ruas José Rodrigues Cruz e João Solon de Medeiros Filho (Doquinha);
ao Leste – com a Rua João Solon de Medeiros (João de Edite)
ao Oeste – com a Rua Dr.Silvino Bezerra Filho.

2. RUA JOÃO SOLON DE MEDEIROS (JOÃO DE EDITE)
compreende aos Bairros Major Ary de Pinho e Pe. José Dantas Cortez:
Limita-se ao Norte – com terras do sítio Descanso e Gaspar espólio de João Solon de Medeiros;
Ao Sul - com a Rua Manoel Antônio da Silva Espínola ;
Ao Leste – transversal as Ruas Manoel Lúcio Neto; Mirtes Araújo;Joana Dantas de Medeiros; Joaquina Maria de Araújo;
Severino Sérgio de Araújo.

Ao Oeste - com terras do sítio Descanso e Gaspar espólio de João Solon de Medeiros;

3. RUA JOANA DANTAS DE MEDEIROS (VANDA DE ZÉ SUECO) Bairro Pe. José Dantas Cortez::

Limita-se transversalmente ao Norte: com as Ruas: João Solon de Medeiros Filho (Doquinha) e Edite de Oliveira Medeiros;

Ao Sul: com a Escola Estadual Profª Iracema Brandão de Araújo – EPIBA e transversal da Rua João Solon de Medeiros Filho (Doquinha);

Ao Leste: com terras do sítio Descanso e Gaspar espólio de João Solon de Medeiros;

Ao Oeste: com a Rua Dr. Silvino Bezerra Filho.

4. RUA EDITE DE OLIVEIRA MEDEIROS, Bairro Pe. José Dantas Cortez:

Limita-se ao Norte: com a Rua João Batista e Silva;

Ao Sul: com a Rua Joana Dantas de Medeiros (Vanda de Zé Sueco);

Ao Leste: fundos da Rua João Solon de Medeiros Filho (Doquinha);

Ao Oeste: fundos da Rua Dr.Silvino Bezerra Filho.

5. RUA JOAQUINA MARIA DE ARAÚJO, Bairro Pe. José Dantas Cortez:

Limita-se transversalmente ao Norte e Sul: com as Ruas João Solon de Medeiros Filho (Doquinha) e Edite de Oliveira Medeiros;

Ao Leste: com a Rua João Solon de Medeiros (João de Edite);

Ao Oeste: com a Rua Dr.Silvino Bezerra Filho.

6. RUA SEVERINO SÉRGIO DE ARAÚJO (SEVERINO ODORICO) Bairro Pe. José Dantas Cortez:

Limita-se transversalmente ao Norte e Sul: com as Ruas João Solon de Medeiros Filho (Doquinha) e Edite de Oliveira Medeiros;

Ao Leste: com a Rua João Solon de Medeiros (João de Edite);

Ao Oeste: com a Rua Dr. Silvino Bezerra Filho.

7. RUA JOÃO BATISTA E SILVA, Bairro Pe. José Dantas Cortez:
Limita-se ao Norte: Terreno do Sítio Descanso e Gaspar espólio de João Solon de Medeiros;
Ao Sul: transversalmente com as Ruas João Solon de Medeiros Filho (Doquinha) e Edite de Oliveira Medeiros e Dr. Silvino Bezerra Filho;
Ao Leste: com a Rua João Solon de Medeiros (João de Edite);
Ao Oeste: com a BR 427.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Poder Executivo efetue a colocação da placa de identificação da referida rua.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 11 de novembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:9BC2E2E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2011. Edição 0528
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>